



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 184 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 79/2011 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES do Curso de Ciências Sociais-PRONERA/FCH, parte integrante desta Resolução.

**Wedson Desidério Fernandes**  
**Presidente em Exercício**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES  
DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS – PRONERA**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente regulamento tem como finalidade normatizar as Atividades Complementares do Curso de Artes Cênicas – Licenciatura e Bacharelado.

**§1º.** Entende-se que Atividades Complementares são aquelas extracurriculares de diferentes modalidades exigidas para complementar os objetivos formativos dos cursos e o perfil profissional dos discentes.

**§2º.** As atividades complementares são obrigatórias para a integralização curricular do Curso de Artes Cênicas – Licenciatura e Bacharelado, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico.

**CAPÍTULO II  
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 2º.** As Atividades Complementares visam enriquecer e diversificar o currículo do Curso em Licenciatura em Ciências Sociais – PRONERA, propiciando aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo/a aluno/a através de estudos e práticas independentes.

**Art. 3º.** As Atividades Complementares, contemplando ensino, pesquisa e extensão, deverão ser orientadas por este Regulamento e aprovadas pelo Núcleo Docente Estruturante, que tem como finalidade auxiliar a Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Ensino do Curso, e compreendem:

I - Programas de Iniciação Científica – 80 horas para cada ano de trabalho;

II - Atividades de pesquisa, como colaborador/a ou auxiliar, em projetos individuais ou coletivos desenvolvidos por docentes do Curso em Licenciatura em Ciências Sociais – PRONERA ou de cursos afins – 60 horas para cada ano de trabalho;

III – Participação como colaborador/a em projetos de ensino ou extensão, coordenados por docentes do Curso em Licenciatura em Ciências Sociais – PRONERA ou de cursos afins – 60 horas;

IV – Participação em Programas PET (Programa de Educação Tutorial MEC/SESU/DIFES), vinculados ao Curso em Licenciatura em Ciências Sociais – PRONERA ou a cursos afins – 60 horas para cada ano de trabalho;

V – Estágios extracurriculares em instituições públicas, em movimentos sociais que apresentem condições de acompanhamento e certificação, autorizadas pelo/a professor/a Coordenador/a das Atividades Complementares e pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso – 30 horas para cada ano de trabalho, até o máximo de 60 horas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

VI – Cursos freqüentados em eventos científicos ou não, desde que certificados por alguma Instituição de Ensino ou Pesquisa, sobre temas das Ciências Sociais ou áreas afins – 10 horas por curso;

VII - Cursos de língua portuguesa, língua indígena, língua estrangeira, de sinais, até o máximo de 40 horas por curso;

VIII - Cursos de informática aplicados à atividade de ensino ou pesquisa em Ciências Sociais, aprovados pelo Núcleo Docente Estruturante – até o máximo de 40 horas;

IX - Participação em eventos científicos e culturais na área de Ciências Sociais ou áreas afins – 100% da carga horária, até o máximo de 08 eventos;

X – Apresentação de trabalhos em eventos científicos e culturais na área de Ciências Sociais ou áreas afins – 20 horas para cada trabalho;

XI – Participação na organização de eventos científicos e culturais na área de Ciências Sociais ou áreas afins – 10 horas por evento;

XII – Participação em viagens de estudos ou visitas técnicas, aprovadas antecipadamente pelo Núcleo Docente Estruturante, coordenadas por docentes do Curso em Licenciatura em Ciências Sociais – PRONERA ou de cursos afins, 40 horas para cada viagem, até o máximo de 2 viagens;

XIII - Participação na organização de viagens de estudos ou visitas técnicas, aprovadas antecipadamente pelo Núcleo Docente Estruturante, coordenadas por docentes do Curso em Licenciatura em Ciências Sociais – PRONERA ou de cursos afins, 40 horas para cada viagem, até o máximo de 2 viagens;

XIV – Prestação de serviço voluntário em núcleos e laboratórios da UFGD, de outras universidades ou órgãos públicos, sob a supervisão de um docente do Curso – 100% da carga horária;

XV – Publicação de trabalho completo em anais de reunião científica internacional - 20 horas quando autor/a e 15 horas quando co-autor/a;

XVI - Publicação de trabalho completo em anais de reunião científica nacional, regional e local - 15 horas quando autor/a e 10 horas quando co-autor/a;

XVII - Publicação de crítica e resenha em revista científica, prefácio de obras especializadas ou espetáculos -10 horas quando autor/a e 05 horas quando co-autor/a;

XVIII – Publicação de artigo técnico-científico em periódico indexado internacional – 60 horas por trabalho, quando autor/a e 30 horas por trabalho quando co-autor/a;

IX - Publicação de artigo técnico-científico em periódico não indexado internacional – 20 horas por trabalho, quando autor/a e 10 horas por trabalho quando co-autor/a;

XX - Publicação de artigo técnico-científico em periódico indexado nacional – 40 horas por trabalho, quando autor/a e 20 horas por trabalho quando co-autor/a;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

XXI - Publicação de artigo técnico-científico em periódico não indexado nacional – 20 horas por trabalho, quando autor/a e 10 horas por trabalho quando co-autor/a;

XXII – Publicação de artigo em jornal – 6 horas por artigo, quando autor/a e uma 3 horas por artigo quando co-autor/a, até o máximo de 18 horas;

XXIII – Participação como membro de Órgãos Colegiados da UFGD - 15 horas por um ano, até o máximo de 30 horas;

XXIV- Participação como membro de Comissões da UFGD - 5 horas por comissão, até o máximo de 15 horas;

XXV – Participação em palestras, conferências, colóquios – máximo de 5 horas para cada participação.

**Art. 4º.** As Atividades Complementares também poderão contemplar atividades socioeducativas, desde que comprovadas ao Núcleo Docente Estruturante do Curso e poderão compreender:

I – Participação em grupos de estudo sob supervisão de professores/as e/ou acadêmicos/as do mestrado e/ou do doutorado, 40h por semestre, com declaração ou certificado fornecido pelo/a coordenador/a.

II – Defesas de dissertação de mestrado e tese de doutorado assistidas, 20h por semestre com declaração assinada pelo/a orientador/a responsável da defesa assistida.

III – Participação em campanhas de doação de doativos, 4 h por campanha, com declaração do/a coordenador/a.

IV – Participação em mutirões e programas de cidadania 8 h por participação, com declaração do/a coordenador/a.

V – Doação de sangue, 3h por doação, com documento comprobatório.

### CAPÍTULO III

#### DA AVALIAÇÃO

**Art. 5º.** Todas as atividades realizadas devem ser comprovadas pelo/a próprio/a aluno/a, mediante atestados e certificados a serem entregues a Comissão de Atividades Complementares.

**Art. 6º.** Somente serão computadas, a título de Atividades Complementares, aquelas realizadas durante o período estabelecido para a integralização do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais – PRONERA.

### CAPÍTULO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

### DA COMISSÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 7º.** A coordenação operacional das Atividades Complementares será exercida por uma Comissão estabelecida para esse fim, a ser indicada pela Coordenadoria do Curso e designada pela direção da Faculdade de Ciências Humanas, ouvido o Conselho Diretor.

**Parágrafo único.** A Comissão será constituída pelo/a Coordenador/a do Curso, um docente e um discente do Curso.

**Art. 8º.** Compete à Comissão das Atividades Complementares:

- I - Acompanhar o cumprimento da carga horária das Atividades Complementares.
- II – Estabelecer, para os/as acadêmicos/a, prazos semestrais de entrega dos comprovantes da realização de Atividades Complementares.
- III – Conferir e encaminhar ao/à Coordenador/a do Curso os documentos comprobatórios das Atividades Complementares realizadas pelos/as acadêmicos/as, para as providências necessárias.
- IV – Escolher o seu presidente/a;

**Art. 9º.** Compete ao presidente/a da Comissão das Atividades Complementares.

- I - Orientar o/a aluno/a na escolha das Atividades Complementares;
- II - Divulgar eventos, cursos e demais participações para integralizar as Atividades Complementares;
- III - Submeter à Comissão das Atividades Complementares os documentos comprobatórios apresentados pelos/as aluno/as.
- IV - Conferência e posterior lançamento do resultado (aprovação ou reprovação) pela Comissão de Atividades Complementares, no Sistema de Controle Acadêmico.

**Art. 10.** Compete a coordenadoria do Curso:

- I – Propor a regulamentar a execução das Atividades Complementares;
- II - Analisar, em grau de recurso, as decisões da Comissão das Atividades Complementares;
- III - Homologar as Atividades Complementares realizadas pelos/as alunos/as, nos termos deste Regulamento;

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Os casos omissos deste regulamento serão avaliados pelo Coordenador/a do Curso.